

Secretaria-Geral da Governadoria

Secretário-Geral: Eduardo Lucas Silva Serrano

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA EMG/PGJ Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos e dispõe sobre suas atribuições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 84, V da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e pelo art. 18, XI, XII e LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, assegura o acesso à justiça entre os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça compreende a utilização e o estímulo de métodos adequados de prevenção, gestão e resolução de conflitos, justos, ágeis, eficientes e efetivos, que possibilitem um resultado tempestivo e adequado ao atendimento das necessidades sociais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o “II Pacto Republicano de Estado por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo” prevê o compromisso, assumido pelos três Poderes da República, de estimular a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização;

CONSIDERANDO que, desde a assinatura do Pacto, em abril de 2009, várias iniciativas foram implementadas para a difusão de meios autocompositivos de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que a adoção de métodos de autocomposição de conflitos é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura da participação, do diálogo e do consenso;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, instituída pela Resolução nº 118, de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP –, visa assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvam a atuação da instituição;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, reconhecendo a relevância das competências e atribuições do Ministério Público na defesa e na proteção de direitos coletivos e difusos da população, adota, como política de governo, o permanente diálogo com esta instituição, a fim de conciliar a ação governamental com a atuação ministerial;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, destinada ao tratamento consensual, nos limites da lei e na estrita defesa do interesse público, de conflitos judiciais e extrajudiciais entre o Estado de Minas Gerais, por si ou por meio de sua Administração direta ou indireta, e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Compete à Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos: I – implementar medidas, inclusive preventivas, que permitam a redução da litigiosidade e dos conflitos envolvendo o Poder Público, notadamente os de natureza coletiva;

II - realizar reuniões para o conhecimento, a discussão e a implementação de medidas destinadas à prevenção e à resolução de litígios, a fim de reduzir a judicialização em matérias de atribuição do Ministério Público;

III – promover, quando couber, a celebração de termo de compromisso, nos limites da lei e na estrita defesa do interesse público primário, para a resolução de conflitos, judiciais ou extrajudiciais, entre o Estado de Minas Gerais, por si ou por meio de sua Administração direta ou indireta, e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV – estimular o diálogo para a solução consensual de conflitos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, elaborando-se o pertinente termo de acordo judicial.

Art. 3º O Ministério Público do Estado de Minas Gerais será representado na Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos pelos seguintes membros:

I – o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, que a presidirá; II – o Coordenador do Centro de Apoio Operacional da área específica em discussão;

III – membro do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, com notória experiência em negociação e resolução de conflitos.

Parágrafo único. A participação pessoal ou a anuência do membro do Ministério Público responsável pelo inquérito civil ou ação judicial em discussão é imprescindível para a solução consensual do conflito submetido à apreciação da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos.

Art. 4º O Estado de Minas Gerais será representado na Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

II – Secretário de Estado de Governo;

III – Secretário de Estado responsável pela matéria.

Parágrafo único. A participação da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais é imprescindível para a solução consensual do conflito submetido à apreciação da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos.

Art. 5º Poderão ser convidadas a participar de reuniões na Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, observada a natureza do conflito envolvendo o Poder Público, Secretários de Estado, Controlador-Geral do Estado, Coordenadores de Centro de Apoio Operacional, órgãos de execução com atuação no caso concreto, empreendedores, entidades ou cidadãos interessados.

Art. 6º A atuação da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos ocorrerá por iniciativa do Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais ou do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, diante de solicitação de Secretário de Estado ou do membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório ou ação judicial.

Parágrafo único. A solicitação ocorrerá por meio de requerimento dirigido ao Presidente, que adotará as medidas e os procedimentos necessários à realização de reunião, inclusive formalização de convites, e outras diligências destinadas à prevenção e à resolução de litígios submetidos à Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos.

Art. 7º A Secretaria da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos será exercida por membro do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º As reuniões da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos serão realizadas na sede do Ministério Público ou, excepcionalmente, em local que permita e fomente a cultura do diálogo e do consenso.

Art. 9º Os processos de discussão, elaboração, formalização e de adimplimento dos termos de compromisso ou acordos judiciais a serem celebrados entre o Ministério Público e o Estado de Minas Gerais, por si ou por meio de sua Administração direta ou indireta, observarão os princípios de direito público e coletivo, nomeadamente, o uso de publicidade, legalidade, moralidade, eficiência, lealdade, boa-fé, prevenção, precaução e responsabilidade.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado de Minas Gerais

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

15 743915 - 1

Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 6024/2012. Partes: EMG/SEGOV e a Empresa POP Comunicação Ltda. Objeto: I – Alterar Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo, para prorrogar a vigência pactuada, que, passará a ser de 120 dias, a contar de 12/09/2015; II – Alterar a Cláusula Primeira do 5º Termo Aditivo, para substituir o gestor do contrato por Leonardo Dias Saraiva, Diretor da Superintendência Central de Publicidade; III – Alterar a Cláusula Nona do Contrato Original para substituir a fiscal do contrato por Siomara Gontijo Goulart. Valor Global: R\$ 15.833.333,33. Dotações orçamentárias: 1491.04.131.709.4680.0001.33.90.39.08.0.10.1/ 1491.04.131.709.4680.0001.3390.39.09.0.10.1. Assinatura: 11/09/2015.

3 cm -15 743940 - 1

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 0457/2013/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Marmelópolis. Objeto: I- Prorrogar o prazo de vigência por mais 365 dias, passando seu vencimento para 03/12/2016. Assinatura: 15/09/2015.

1 cm -15 743944 - 1

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 090001748/2012. Partes: EMG/SEGOV e o Consórcio Saúde Meio Ambiente Casablanca Inovate. Objeto: I – Alterar Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo, para prorrogar a vigência pactuada, que, passará a ser de 120 dias, a contar de 15/09/2015; II – Alterar o item I Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo, para substituir o Representante Legal da CONTRATANTE por Francisco Eduardo Moreira, Secretário de Estado Adjunto; III – Alterar o item I Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo, para substituir o Gestor do Contrato da CONTRATANTE por Leonardo Dias Saraiva; IV – Alterar o item IV da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, para substituir o servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, no que se refere a CONTRATANTE, por Pablo Medrado Calça Fonseca. Valor Global: R\$ 5.000.000,00. Dotações orçamentárias: 1491.04.131.709.46 80.0001.3390.39.08.0.10.1/ 1491.04.131.709.4680.0001.3390.39.09.0.1 0.1. Assinatura: 14/09/2015.

4 cm -15 743943 - 1

IMPrensa Oficial do Estado DE Minas Gerais

IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato de fornecimento que entre si celebram a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e a Distribuidora de Águas Mineiras BH Ltda - EPP sob o n.º 9042140/2015. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral potável, natural em garrafrões de 20 litros. Valor Total Estimado: R\$ 34.344,00 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 2391.22.122.701.2002.0001.339030.08.0.60.1. - Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015. Eugênio Ferraz – Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

3 cm -15 743399 - 1

IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, sob o número 460/2013, que entre si fazem a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA. OBJETO: Alterar o Fiscal Titular e o Fiscal Auxiliar, especificado no Sexto Termo Aditivo na Cláusula Quinta – Da Fiscalização. DA FISCALIZAÇÃO: Fica devidamente designada a servidora Janemary Lemos de Oliveira, Masp 270839-4 como Fiscal Titular, lotada na Gerência de Logística e Distribuição, e a funcionária Vanessa Ferreira Botelho, matrícula 721373 como Fiscal Auxiliar, lotada na Gerência de Recursos Humanos/Medicina do Trabalho. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e demais Termos Aditivos não alterados pelo presente instrumento. Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015. (a) Antônio Carlos Teixeira Naback. Chefe de Gabinete da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL.

PARTES: EMG/SEDS e a COMUNIDADE REVIVER DE JABOTICATUBAS/MG. ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Convênio nº 011/2011. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do item VI – Cronograma de Desembolso, do Anexo I - Plano de Trabalho

– SIGCON, de modo que onde se Lê junho de 2016, leia-se janeiro de 2016. VALOR: O valor do presente instrumento será mantido no montante de R\$ 528.431,58. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste aditivo inicia-se na data de sua publicação, findando-se em 01 de julho de 2016. DATA: 09.09.2015. SIGNATÁRIOS: Rafael Miranda Alves Pereira e David Araújo Siqueira.

3 cm -15 743453 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A

TERMO DE ADESAO

Termo de Adesão que entre si celebram a MINAS GERAIS ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇO S/A, na qualidade de Órgão Gestor e o (a) _____

_____, como Órgão Participante, para fins de participação no Registro de Preços de Artigos de Limpeza. Por este termo de Adesão, o

(a) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____

_____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, concorda com os termos do Registro de Preços

promovido pela MINAS GERAIS ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.224.254/0001-42, neste ato representado pelo Sr.

Luiz Antônio Barbosa Mendes para fins de Registro de Preços de Artigos de Limpeza, conforme previsto pelo art. 7º,II, do Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013, cuja descrição encontra-se abaixo:

LT	PRODUTO	DESCRIÇÃO	U.F.	QTD
1	BALDE PLÁSTICO PRETO12 LT	BALDE PLASTICO PRETO 12 LTBalde plástico resistente; cor preta; para alvenaria, confeccionado em polímero reforçado, pegador no fundo. Alça confeccionada em aço galvanizado. Será admitida margem de variação de 1 litro sobre sua capacidade.	UN	
2	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 8 LITROS	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 8 LITROS Balde confeccionado em material plástico transparente, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça e espessura superior a 1,45 mm. Alça de modelo anatómico confeccionada em plástico resistente a capacidade do produto. Será admitida margem de variação de 1 litro sobre sua capacidade.	UN	
3	CESTO ORGANIZADOR PARA CARRO FUNCIONAL	CESTO ORGANIZADOR PARA CARRO FUNCIONALCesto multifuncional organizador de materiais de limpeza.Detalhes do produto: Mínimo de duas repartições, equipamento com alça.Material: Confeccionado em plástico de alta resistência (polietileno ou polipropileno). Dimensões: (LxCxA) 30x40x20cm, margem de variação de 2 (dois) cm para mais ou para menos sobre suas dimensões.Cor: Cor Verde ou Cinza	UN	
4	DISCO PARA ENCERA-DEIRA TAMANHO 300 BRANCO	DISCO PARA ENCERADEIRA TAMANHO 300 BRANCO Disco branco lustrador, usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação (175 – 300 rpm) utilizado para aumentar o brilho do piso após o polimento, constituído de uma manta de não tecido, formada por fibras sintéticas e mineral abrasivo, espalhados por todo o disco e unidos por uma resina sintética. Gramatura (mínimo): 0,90 kg/m2. Espessura (mínima): 22,0 mm. Tamanho 300 mm de diâmetro, com rendimento médio de 7.000m² (deverá enviar comprovação por especificação técnica do fabricante). O disco deverá ser de 1ª Linha.	UN	
5	DISCO PARA ENCERA-DEIRA TAMANHO 300 PRETO	DISCO PARA ENCERADEIRA TAMANHO 300 PRETO Disco preto removedor, usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação (175 – 300 rpm). Utilizado para remoção total de ceras e sujeiras, constituído de uma manta de não tecido, formada por fibras sintéticas e partículas abrasivas espalhadas por todo o disco e unidas por uma resina sintética. Gramatura (mínimo): 2,36 kg/m2. Espessura (mínima): 22,0 mm. Tamanho: 300mm de diâmetro, com rendimento médio de 3.000m², (deverá enviar comprovação por especificação técnica do fabricante). O disco deverá ser de 1ª Linha.	UN	
6	DISCO PARA ENCERA-DEIRA TAMANHO 350 AMARELO	DISCO PARA ENCERADEIRA TAMANHO 350 AMARELO Disco amarelo polidor, usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação (175 – 300 RPM) Utilizadas para remoção total constituído de uma manta de não-tecido formada por fibras sintéticas e partículas abrasivas espalhadas por todo o disco, unidas por uma resina sintética. Gramatura (mínimo): 2,36 kg/m2. Espessura (mínima): 22,0 mm. Tamanho: 350mm diâmetro, com rendimento médio de 3.000m² (deverá enviar comprovação por especificação técnica do fabricante). O disco deverá ser de 1ª Linha.	UN	
7	DISCO PARA ENCERA-DEIRA TAMANHO 350 BRANCO	DISCO PARA ENCERADEIRA TAMANHO 350 BRANCO Disco branco lustrador, usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação (175 – 300 rpm) utilizado para aumentar o brilho do piso após o polimento, constituído de uma manta de não tecido, formada por fibras sintéticas e mineral abrasivo, espalhados por todo o disco e unidos por uma resina sintética. Gramatura (mínimo): 0,90 kg/m2. Espessura (mínima): 22,0 mm. Tamanho 350 mm de diâmetro, com rendimento médio de 7.000m² (deverá enviar comprovação por especificação técnica do fabricante). O disco deverá ser de 1ª Linha.	UN	
8	DISCO PARA ENCERA-DEIRA TAMANHO 350 PRETO	DISCO PARA ENCERADEIRA TAMANHO 350 PRETO Disco preto removedor, usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação (175 – 300 RPM). Utilizado para remoção total de ceras e sujeiras, constituído de uma manta de não tecido, formada por fibras sintéticas e partículas abrasivas espalhadas por todo o disco e unidas por uma resina sintética. Gramatura (mínimo): 2,36 kg/m2. Espessura (mínima): 22,0 mm. Tamanho: 350mm de diâmetro, com rendimento médio de 3.000m² (deverá enviar comprovação por especificação técnica do fabricante). O disco deverá ser de 1ª Linha.	UN	
9	DISCO PARA ENCERA-DEIRA TAMANHO 350 VERMELHO	DISCO PARA ENCERADEIRA TAMANHO 350 VERMELHO Disco para enceradeira tamanho 350 na cor vermelha detalhes do produto: disco vermelho polidor, usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação (175 – 300 RPM). Utilizado para realçar a aparência do piso, sem causar danos ao acabamento. Composição: constituído de uma manta de não tecido, formada por fibras sintéticas e talco espalhado por todo disco e unidas por uma resina sintética. Dimensões: gramatura (mínimo): 1,09 kg/m². Espessura (mínima): 25,4 mm. Tamanho: 350 mm de diâmetro com rendimento médio de 7.000m² (deverá enviar comprovação por especificação técnica do fabricante). O disco deverá ser de 1ª Linha.	UN	
10	DISCO PARA ENCERA-DEIRA - TAMANHO 410 AMARELO	DISCO PARA ENCERADEIRA - TAMANHO 410 AMARELO Disco amarelo polidor, usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação (175 – 300 rpm). Utilizado para realçar a aparência do piso, sem causar danos ao acabamento, constituído de uma manta de não tecido formada por fibras sintéticas e mineral, espalhadas por todo disco e unidas por uma resina sintética. Gramatura (mínimo): 0,90 kg/m2. Espessura (mínima): 22,0 mm. Tamanho: 410mm de diâmetro com rendimento médio de 7.000m² (deverá enviar comprovação por especificação técnica do fabricante) O disco deverá ser de 1ª Linha.	UN	
11	DISCO PARA ENCERA-DEIRA - TAMANHO 410 PRETO	DISCO PARA ENCERADEIRA - TAMANHO 410 PRETO Disco preto removedor, usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação (175 – 300 RPM). Utilizado para remoção total de ceras e sujeiras, constituído de uma manta de não tecido, formada por fibras sintéticas e partículas abrasivas espalhadas por todo o disco e unidas por uma resina sintética. Gramatura (mínimo): 2,36 kg/m2. Espessura (mínima): 22,0 mm. Tamanho: 410mm de diâmetro, com rendimento médio de 3.000m². (deverá enviar comprovação por especificação técnica do fabricante) O disco deverá ser de 1ª Linha.	UN	
12	DISCO ENCERA-DEIRA - TAMANHO 410 VERMELHO	DISCO ENCERADEIRA - TAMANHO 410 VERMELHO Detalhes do produto: Disco vermelho polidor, usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação (175 – 300 rpm). Utilizado para realçar a aparência do piso, sem causar danos ao acabamento. Composição: constituído de uma manta de não tecido, formada por fibras sintéticas e talco espalhados por todo disco e unidas por uma resina sintética.Dimensões: Gramatura (mínimo): 1,09 kg/m². Espessura (mínima): 25,4 mm. Tamanho: 410 mm de diâmetro com rendimento médio de 7.000m². (deverá enviar comprovação por especificação técnica do fabricante) O disco deverá ser de 1ª Linha.	UN	
13	DISCO ENCERA-DEIRA - TAMANHO 440 VERMELHO	DISCO ENCERADEIRA - TAMANHO 440 VERMELHO Detalhes do produto: Disco vermelho polidor, usado em enceradeiras ou limpadoras automáticas de baixa rotação (175 – 300 rpm). Utilizado para realçar a aparência do piso, sem causar danos ao acabamento. Composição: constituído de uma manta de não tecido, formada por fibras sintéticas e talco espalhados por todo disco e unidas por uma resina sintética. Dimensões: Gramatura (mínimo): 1,09 kg/m². Espessura (mínima): 25,4 mm. Tamanho: 440 mm de diâmetro com rendimento médio de 7.000m².(deverá enviar comprovação por especificação técnica do fabricante) O disco deverá ser de 1ª Linha.	UN	
14	ESCOVA DE NYLON LAVAR PISOS COMPATÍVEL ENCERADEIRA BANDEIRANTE, TAMANHO 300MM.	ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR PISOS COMPATÍVEL COM ENCERADEIRA BANDEIRANTE, TAMANHO 300MM.Escova para enceradeira com base de madeira; cerdas em nylon, utilizada para lavagem em todos os tipos de piso; diâmetro de 300 mm.	UN	
15	ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR PISOS COMPATÍVEL COM ENCERADEIRA BANDEIRANTE 350MM	ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR PISOS COMPATÍVEL COM ENCERADEIRA BANDEIRANTE 350MMEscova para enceradeiras, com base de madeira; cerdas em nylon, utilizada para lavagem em todos os tipos de piso; diâmetro de 350 mm.	UN	
16	ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR PISOS COMPATÍVEL COM A ENCEIRA-DEIRA CRISMAR - TAMANHO 300MM.	ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR PISOS COMPATÍVEL COM A ENCEIRADEIRA CRISMAR - TAMANHO 300MM.Escova para enceradeiras, com base de madeira; cerdas em nylon, utilizada para lavagem em todos os tipos de piso; diâmetro de 300 mm.	UN	
17	ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR PISOS COMPATÍVEL COM ENCERADEIRA CRISMAR 350MM	ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR PISOS COMPATÍVEL COM ENCERADEIRA CRISMAR 350MMEscova para enceradeiras com base de madeira; cerdas em nylon, utilizada para lavagem em todos os tipos de piso; diâmetro de 350 mm.	UN	
18	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE PLASTICO	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE PLASTICOEscova com cerdas em polipropileno; tipo bola; na cor branca; utilizado para higienização de louças sanitárias; cabo com dimensão mínima de 25 cm e máximo de 30 cm; acompanhado com suporte plástico.	UN	
19	ESPONJA DUPLA FACE - VERDE /AMARELA	ESPONJA DUPLA FACE - VERDE /AMARELAEspoja dupla face, cor verde/amarela, lado verde em fibra sintética com abrasivo e lado amarelo de espuma em poliuretano, com bactericida, sem apresentação de descolamentos. Dimensões mínimas 110 x 70 x 20mm e máximo de 115 x 80 x 25mm. Deverão ser embaladas individualmente, constando nas mesmas informações básicas do fabricante, como CNPJ, nome do fabricante, local de fabricação, código de barras. As embalagens individuais deverão ser apresentadas devidamente lacradas.	UN	
20	ESPONJA DUPLA FACE - VERMELHA/ BRANCA	ESPONJA DUPLA FACE - VERMELHA/BRANCAEspoja dupla face, cor vermelho (espuma) e branco (fibra), espuma composta de poliuretano com bactericida e manta não tecido de fibras sintética. Dimensões mínimas de 110 x 70 x 20mm e máximo de 120 x 80 x 25mm. Deverão vir embaladas em pacotes ou individualmente, constando nas mesmas informações básicas do fabricante, como CNPJ, nome do fabricante, local de fabricação, código de barras. As embalagens individuais ou os pacotes deverão ser apresentadas devidamente lacradas.	UN	

3 cm -15 743600 - 1